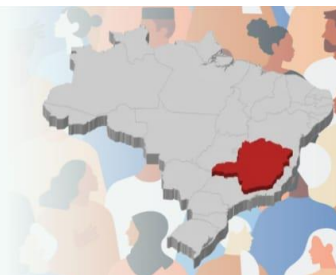


# CONAE MG 2023

## Plano Nacional de Educação

Política de Estado para a garantia da Educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável



### Orientações

Novas emendas e novos parágrafos a este Documento-Referência devem observar as seguintes orientações:

1. **Aditivas:** quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo, marcadas em AZUL;
2. **Supressivas (parciais ou totais):** quando é proposta a supressão de uma parte o todo o parágrafo, marcadas em VERMELHO;
3. **Substitutivas:** quando suprime um termo ou parte do parágrafo, marcada em VERMELHO e substituí por novo termo ou parte, marcada em VERDE;
4. **Emendas novas (parágrafo novo):** quando adiciona PROPOSIÇÕES não contidas nas proposições do Eixo, marcada em LARANJA.

EIXO V		
Nº	PROPOSIÇÕES ORIGINAIS	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
911	PROPOSIÇÃO 1: INSTITUIR UMA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS/TRABALHADORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA, ASSEGURANDO FORMAÇÃO, INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO, PLANOS DE CARREIRA, COM FINANCIAMENTO ESPECÍFICO E ESTÁVEL, E EM REGIME DE COLABORAÇÃO	

	ENTRE A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 3 ANOS DE VIGÊNCIA DESTE PNE.	
912	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
913	1.1. Realizar concursos públicos para os(as) profissionais e trabalhadores(as) das redes públicas de educação de forma que 80% sejam concursados, observando a necessidade de concursos específicos para atender as modalidades de educação indígena, quilombola, do campo e bilíngue de surdos.	<p>APROVADA (Zona da Mata, Oeste, Triângulo, Norte, Jequitinhonha, Central Mineira, São Lourenço, Campo das Vertentes,</p> <p>1.1. Realizar PERMANENTEMENTE (BELO HORIZONTE) OBRIGATORIAMENTE (METROPOLITANA) CONCURSOS públicos COM REGIME ESTATUTÁRIO DE TRABALHO A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESTE PNE (BELO HORIZONTE) para os(as) profissionais e trabalhadores(as) das redes públicas de educação de forma que ATÉ O 3º DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, NO MÍNIMO (METROPOLITANA) 80% sejam concursados, E ATÉ O FIM DA VIGÊNCIA, NO MÍNIMO 90% O SEJAM, (METROPOLITANA) 100% O SEJAM (BELO HORIZONTE) observando a necessidade de concursos específicos para atender as modalidades de educação indígena, quilombola, RIBEIRINHOS (NOROESTE) DO campo e bilíngue de surdos E EDUCAÇÃO ESPECIAL (RIO DOCE, SS PARAISO) E CONCURSO PARA PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS EM ESCOLA REGULAR (MUCURI) , INADMITINDO EM QUALQUER HIPÓTESE A PRIVATIZAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A TERCEIRIZAÇÃO (METROPOLITANA) COM SANÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, AO GESTOR RESPONSÁVEL - PODER EXECUTIVO (BELO HORIZONTE).</p>
	1.2. Implementar (no âmbito da União, estados, DF e municípios) planos de carreira para os(as) profissionais do magistério, trabalhadores da	<p>APROVADA (Zona da Mata, Mucuri, Central Mineira, Noroeste, Campo das Vertentes, SS Paraíso,</p> <p>1.2. Implementar ATUALIZANDO A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA (NORTE) (no âmbito da União, estados, DF e municípios) planos de</p>

914	<p>educação das redes públicas e privadas de educação básica e superior , tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, de 1988, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar , garantindo no mínimo 1/3 da carga horária docente contratada à atividade extraclasse e com valorização da trajetória profissional para crescimento na carreira.</p>	<p>carreira para os(as) profissionais do magistério, trabalhadores <del>da educação</del>(<b>SÃO LOURENÇO</b>) das redes públicas e privadas de educação básica e superior , <b>GARANTINDO O PAGAMENTO DA TITULAÇÃO SUBSEQUENTE À POSSE OU À CONCLUSÃO DA TITULAÇÃO (SÃO LOURENÇO)</b> , tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, de 1988, <b>GARANTINDO NO MÍNIMO 1/2 DA CARGA HORÁRIA DOCENTE CONTRATADA À ATIVIDADE EXTRACLASSE E COM VALORIZAÇÃO DA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL PARA CRESCIMENTO ( BELO HORIZONTE)</b> com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar <b>MESMO EM CASO DE EXCEDÊNCIA (OESTE)</b>, garantindo no mínimo 1/3 da carga horária docente contratada à atividade extraclasse e com valorização da trajetória profissional para <b>PROGRESSÃO E PROMOÇÃO (TRIÂNGULO)</b> crescimento na carreira <b>RESPONDENDO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA O GESTOR PÚBLICO QUE DESCUMPRIR A LEI (NORTE)</b> COM PISO MÍNIMO PARA PROFESSORES DE CURSO SUPERIOR E DEFINIÇÃO DE PISO PARA DEMAIS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA.</p>
	<p><b>MELHORAR O CONTROLE SOCIAL SOBRE A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR E EXIGIR A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRIVADA LEVANDO EM CONTA A TITULARIDADE E O TEMPO DE PROFISSÃO. É IMPORTANTE QUE O MEC SEJA MAIS RIGOROSO NESSA AVALIAÇÃO (RIO</b></p>	

	DOCE)	
	OBRIGAR TODOS E TODAS OS GESTORES(AS) A CUMPRIR O PISO NACIONAL EM MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEI DO PISO 11.738/2008 E ESTADUAL 21710/2015, UNIFICANDO O PLANO DE CARREIRA DE TODOS OS MUNICÍPIOS. (JEQUI)	
	PARA GARANTIR O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO FICA VEDADO A TERCERIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO. (OESTE)	
	INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DOS QUADROS DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (BELO HORIZONTE)	
	REAJUSTE DO PISO PARA PARA OS DEMAIS TRABALHADORES DE ACORDO COM O ÍNDICE DO PSPN. (BELO HORIZONTE)	
	1.3. Estabelecer que, até o 3º ano de vigência do	APROVADA (Zona da Mata, Triângulo, Rio Doce, Mucuri, Jequitinhonha,

915	<p>PNE, devem constar nos planos de carreira dos(as) profissionais da educação dos estados, DF e municípios licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.</p>	<p>Central Mineira, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes, SS Paraíso,</p> <p>1.3. Estabelecer que, até o 3º 1º (NORTE) ano de vigência do PNE, devem constar nos planos de carreira dos(as) profissionais da educação dos estados, DF e municípios licenças 100% (CEM PORCENTO) (SÃO LOURENÇO) remuneradas para qualificação profissional, <del>inclusive—(OESTE, SÃO LOURENÇO)</del> PRINCIPALMENTE (OESTE) em nível de pós-graduação stricto sensu .</p>
	<p>ESTABELECEM QUE, NO 1º ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, DEVEM CONSTAR NOS PLANOS DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PROMOÇÃO E PROGRESSÃO AUTOMÁTICAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CONCLUSÃO DO CURSO, QUAL SEJA; DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO, ATA DE DEFESA, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (NORTE)</p>	
	<p>QUE O PERÍODO DE LICENÇA SEJA CONTADO COMO EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE DE ENSINO EM QUE O SERVIDOR ATUA (FEDERAL,</p>	

	ESTADUAL OU MUNICIPAL (NORTE)	
916	1.4. Propor ao Congresso Nacional uma Lei estabelecendo e garantindo o piso salarial para os funcionários de escola.	<p>APROVADA (Zona da Mata, Triângulo, Norte, Central Mineira, Noroeste, Campo das Vertentes,</p> <p>1.4. Propor ao Congresso Nacional uma Lei estabelecendo e garantindo o piso salarial INTEGRAL CONFORME CARGA HORÁRIA DE CADA REDE, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H SEMANAIS PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA (BELO HORIZONTE) para <del>os funcionários</del> (RIO DOCE, SÃO LOURENÇO, SS PARAISO) TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (SÃO LOURENÇO, SS PARAISO), SOB PENA DE PERDA DE REPASSES, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS E DE RECURSOS DO PAR PARA ESTADOS E MUNICIPIOS, E TAMBÉM PENA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS GESTORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS. (SS PARAISO). TODOS OS PROFISSIONAIS DE APOIO À DOCÊNCIA, SEJAM ELES DE CARÁTER OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO OU ESPECIALIZADO (RIO DOCE) <del>de escola</del> (MUCURI, SÃO LOURENÇO, SS PARAISO) DA EDUCAÇÃO (MUCURI), PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (JEQUI) EM TODO O PAÍS (OESTE) .</p>
	ESTABELEECER UMA DATA BASE (1º DE JANEIRO) PARA DEFINIR O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS FUNCIONARIOS DE ESCOLA. (OESTE)	

917	<p>1.5. Ampliar e garantir a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional.</p>	<p>APROVADA (Zona da Mata, Triângulo e Norte, Rio Doce, Mucuri, Central Mineira, Jequitinhonha, Noroeste, São Lourenço, Campo das Vertentes, SS Paraiso,</p> <p>1.5. Ampliar e garantir a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional <b>COM JORNADA PREEEXISTENTE NOS ENTES FEDERADOS (OESTE) PARA ESTABELECEM PISO NÍVEL SUPERIOR CONFORME A META 17 DO PNE, QUE DEVE SER A PARTIR DO INGRESSO E ISONÔMICO (BELO HORIZONTE)</b></p>
918	<p>1.6. Garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação com representantes dos sindicatos em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.</p>	<p>APROVADA (Zona da Mata, Oeste, Triângulo e Norte, Rio Doce, Mucuri, Jequitinhonha, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes,</p> <p>1.6. Garantir e estimular a <b>IMPLEMENTAÇÃO E (SÃO LOURENÇO)</b> existência de comissões permanentes de profissionais da educação com representantes dos sindicatos em todas as instâncias da federação <b>E MUNICIPIOS (SS PARAISO)</b>, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.</p>
	<p><b>INSTITUIR O CONSELHO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) COM FORTALECIMENTO DA CATEGORIA E</b></p>	

	<b>REPRESENTATIVIDADE EM DEFESA DA VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO. (CENTRAL MINEIRA)</b>	
919	1.7. Garantir condições de permanência, aos(às) professores(as) na modalidade de EJA, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.	<p>APROVADA (Zona da Mata, Norte, Mucuri, Jequitinhonha, Central Mineira, Noroeste, Belo Horizonte, São Lourenço, Campo das Vertentes, SS Paraiso,</p> <p>1.7. Garantir condições de permanência <del>aos(às) professores(as) na modalidade de EJA, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos</del> <b>EDUCAÇÃO ESPECIAL (RIO DOCE), AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (OESTE)</b> assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso <b>PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (TRIÂNGULO)</b>, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola <b>ASSEGURANDO O TRANSPORTE, A ALIMENTAÇÃO E O APOIO EMOCIONAL (OESTE)</b>, em igualdade com os demais docentes da educação básica.</p>
920	1.8. Considerar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.	<p>APROVADA (Zona da Mata, Oeste, Triângulo e Norte, Rio Doce, Jequitinhonha, Central Mineira, Noroeste, Belo Horizonte, São Lourenço, Campo das Vertentes, SS Paraiso,</p> <p>1.8. Considerar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da</p>



		educação pública CONSIDERANDO A CARREIRA (PROMOÇÃO E PROGRESSÃO) (MUCURI).
921	1.9. Suspender os repasses, transferências voluntárias e de recursos do PAR a estados e municípios que descumprirem a Lei nº11.738, de 2008 e que não instituírem os planos de cargos e carreiras.	<p>APROVADA (Zona da Mata, Rio Doce, Central Mineira, Noroeste, Belo Horizonte, São Lourenço, Campo das Vertentes,</p> <p>1.9. Suspender IMEDIATAMENTE (JEQUI) os <del>repasses,—transferências voluntárias e de</del> (MUCURI) recursos do PAR POR SEIS MESES (MUCURI) a estados e municípios que descumprirem O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL - PSPN (NORTE) a Lei nº11.738, de 2008 e que não instituírem os planos de cargos e carreiras (A PARTIR DO 1º ANO DE VIGÊNCIA DO PNE 2024/2034 (OESTE) NO PRAZO DE DOIS ANOS A CONTAR DA VIGÊNCIA DO PNE (TRIÂNGULO) SOB PENA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO GESTOR QUE DESCUMPRIR A LEI (NORTE). SOB PENA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS GESTORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS (SS PARAISO).</p>
	NOTIFICAR AOS ENTES E ÓRGÃOS DE CONTROLE PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR APRAZANDO-O PARA CUMPRIR COM O QUE SE DETERMINA, PODENDO INCLUSIVE OCORRER A SUSPENSÃO DOS REPASSES, AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DE RECURSOS DO PAR A ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE DESCUMPRIREM A LEI Nº 11.738, DE 2008 E QUE NÃO INSTITUÍREM OS PLANOS DE	

	<p><b>CARGOS E CARREIRAS. (METROPOLITANA)</b></p> <p>922 1.10. Garantir aposentadoria do(a) professor(a) com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.</p>	<p>APROVADA (Zona da Mata, Oeste, Triângulo e Norte, Mucuri, Jequitinhonha, Central Mineira, Belo Horizonte, São Lourenço, Campo das Vertentes, SS Paraiso,</p> <p>1.10. Garantir aposentadoria <del>do (a) professor (a)</del> DE TODAS AS PESSOAS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (NOROESTE) com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.</p> <p><del>1.10. Garantir aposentadoria do(a) professor(a) com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.</del> GARANTIR APOSENTADORIA DIGNA AO TRABALHADOR EM EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO-SE A INTEGRALIDADE E A PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL ENTRE ATIVOS E INATIVOS E SEM A AFETAÇÃO DO CONTEÚDO DA PEC 32/20 QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL. (METROPOLITANA)</p>
	<p><b>ARTICULAR UMA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE GARANTA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO A APOSENTADORIA ESPECIAL, EXCLUSIVAMENTE, POR TEMPO DE SERVIÇO,</b></p>	

	NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA E DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA. (RIO DOCE)	
923	1.11. Garantir aos dirigentes sindicais dos estados e municípios a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira.	<p>APROVADA (Zona da Mata, Triângulo e Norte, Rio Doce, Jequitinhonha, Central Mineira, Belo Horizonte, São Lourenço, Campo das Vertentes,</p> <p>1.11. Garantir E AMPLIAR O NÚMERO DE DIRETORES SINDICAIS LIBERADOS 100% DA CARGA HORÁRIA PARA O EXERCÍCIO SINDICAL (MUCURI) <del>aos dirigentes sindicais</del> A TODA DIRETORIA SINDICAL (OESTE) dos estados e municípios a liberação de 100% da carga horária de trabalho <del>para o exercício sindical</del>, COM ONUS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA (METROPOLITANA) sem <del>prejuízo para a carreira</del> PREJUÍZOS FUNCIONAIS (METROPOLITANA) E PARA A APOSENTADORIA (OESTE) COM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE (NOROESTE).</p> <p>1.11. Garantir aos dirigentes sindicais dos estados e municípios a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira POR MEIO DE CRIAÇÃO DE APARATO LEGAL PARA ISTO (SS PARAISO)</p>
924	1.12. Equiparar o rendimento médio dos profissionais da educação aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 3º ano	APROVADA (Oeste, Triângulo, Norte, Jequitinhonha, Central Mineira, Noroeste, São Lourenço, Campo das Vertentes,

	<p>de vigência deste PNE.</p>	<p>1.12. Equiparar o rendimento médio dos profissionais da educação aos demais profissionais com escolaridade equivalente PELO MENOS REMUNERAÇÃO (MUCURI), até o final do 3º 1º (RIO DOCE) 2º (ZONA DA MATA) ano de vigência deste PNE.</p> <p>1.12. <del>Equiparar o</del> (SS PARAISO) GARANTIR A EQUIPARAÇÃO DO (SS PARAISO) rendimento médio dos profissionais da educação aos demais profissionais com escolaridade equivalente, <del>até o final do 3º ano de vigência deste PNE.</del> (SS PARAISO)</p>
	<p>ESTA LEI FEDERAL ESTABELECE O PISO META 17, PISO NÍVEL SUPERIOR, A PARTIR DO INGRESSO, DE FORMA ISONÔMICA, MESMO EM PERÍODO PROBATÓRIO; PASSA A SER VIGENTE A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESTA PNE; DEVERÁ SER PAGO OBRIGATORIAMENTE ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS A PARTIR DE JANEIRO DE CADA ANO, SANÇÃO PARA O NÃO CUMPRIMENTO: RESPONSABILIZAÇÃO DOS PREFEITOS E GOVERNADORES, PERDA DO MANDATO CASO NÃO CUMPRAM ; SOMADO A ESTE O AUMENTO ANUAL NOS MESMOS PRAZOS E</p>	

SANÇÃO (BELO HORIZONTE)		
Nº	PROPOSIÇÕES ORIGINAIS	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
925	<p><b>PROPOSIÇÃO 2:</b> INSTITUIR, PROGRESSIVAMENTE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ASSEGURANDO FORMAÇÃO ADEQUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E FORMAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO, GARANTINDO FORMAÇÃO CONTINUADA.</p>	
926	<p><b>ESTRATÉGIAS:</b></p>	
927	<p>2.1. Promover e executar, em regime de colaboração, por meio dos fórum permanentes de apoio à formação dos profissionais da educação básica e do comitê gestor Nacional, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação inicial e continuada e a proposição de cursos e programas a serem ofertados nas instituições públicas de educação superior, de maneira orgânica e articulada às</p>	<p>APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha, Noroeste)</p>

	políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.	
928	2.2. Formar, em nível de pós-graduação stricto sensu, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	<p>APROVADA ( Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)</p> <p>2.2. FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>, 50% DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE. (SÃO LOURENÇO)</p> <p>2.2.1. GARANTIR A TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.(SÃO LOURENÇO)</p> <p>2.2 Formar, em nível de pós-graduação stricto sensu, <del>50%</del> 60% (OESTE, MUCURI) 100% (NOROESTE) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>
929	2.3. Estabelecer programas e ações para a promoção de intercâmbios entre os(as) profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos .	<p>APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)</p> <p>2.3. Estabelecer programas <del>e ações</del> ,AÇÕES E INCENTIVOS (SÃO LOURENÇO)para a promoção de intercâmbios entre os(as) profissionais da educação para a divulgação dos projetos E PROGRAMAS DE ENSINO (ZONA DA MATA),<del>de</del> (ZONA DA MATA) pesquisa E EXTENSÃO</p>

		(ZONA DA MATA) e Trabalhos acadêmicos desenvolvidos COM A IMPLANTAÇÃO DE UMA POLITICA DE FINANCIAMENTO DESSAS AÇÕES, POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. (NORTE)
930	2.4. Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos, e de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB, Lei nº 9.394, de 1996.	APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)
931	2.5. Promover e apoiar a capacitação de professores e pessoal de apoio (secretaria) para o uso das tecnologias da informação e comunicação.	APROVADA (Oeste, Norte, Noroeste, Zona da Mata, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha) 2.5. Promover e apoiar a capacitação de TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO <del>professores e pessoal de apoio (secretaria)</del> -(SÃO LOURENÇO) para o uso das tecnologias da informação e comunicação. BEM COMO AS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS.(VALE RIO DOCE), E OFERECER EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS NECESSARIOS.(MUCURI)
932	2.6. Garantir a oferta de curso de língua estrangeira moderna (inglês e/ ou espanhol) para todos os profissionais da educação.	APROVADA (Oeste, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha) 2.6. Garantir a oferta de curso de língua estrangeira moderna (inglês e <del>ou</del>

		( <del>SÃO LOURENÇO</del> ) espanhol) E LIBRAS (MUCURI) para todos os profissionais da educação. , PREFERENCIALMENTE POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO (SÃO LOURENÇO)
933	2.7. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.	APROVADA (São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.7. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) ,EDUCAÇÃO ESPECIAL (MUCURI) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, TAIS COMO RELAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS, RELAÇÕES DE GENERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL.(VALE RIO DOCE), E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) (OESTE)
934	2.8. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.8. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados, PREFERENCIALMENTE NA MODALIDADE PRESENCIAL (SÃO LOURENÇO) em cursos de licenciatura DE IES PÚBLICAS. (SÃO LOURENÇO) com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na



		rede pública de educação básica.
935	2.9. Tornar permanente o programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de buscar a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.9. Tornar permanente oS (SAÕ LOURENÇO) programaS (SAÕ LOURENÇO) de BOLSAS DE (ZONA DA MATA) iniciação à docência E RESIDENCIA PEDAGOGICA (SAÕ LOURENÇO, ZONA DA MATA) a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de buscar a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
936	2.10. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, para a educação especial inclusiva e para a educação bilíngue de surdos .	APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.10. EXIGIR A EDUCAÇÃO ANTI-RACISTA NO CAMPO, INDIGENAS, QUILOMBOLAS E ASSENTAMENTOS,(TRIÂNGULO) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, para a educação especial inclusiva e para a educação bilíngue de surdos .  2.10. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas E RIBEIRINHOS (NOROESTE), para a educação especial inclusiva e para a educação bilíngue de surdos .
937	2.11. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares e o	APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)

	acompanhamento da qualidade da oferta dos cursos .	
938	2.12. Promover e garantir a formação inicial e continuada de modo presencial, e excepcional, em conformidade com a legislação, na modalidade EaD.	<p>APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)</p> <p>2.12. Promover e garantir a formação inicial e continuada de modo presencial, e excepcional, em conformidade com a legislação, na modalidade EaD, <b>AMBAS, PREFERENCIALMENTE, POR MEIO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO(SÃO LOURENÇO). POR MEIO DAS FUNÇÕES, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO (VALE RIO DOCE)</b></p>
939	2.13. Garantir por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior o efetivo acompanhamento dos cursos de licenciatura na modalidade EaD.	<p>APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)</p> <p>2.13. <del>Garantir por meio das funções de</del> <b>ESTABELECEM DIRETRIZES QUE GARANTAM A PERMANENTE (SÃO LOURENÇO)</b> avaliação, regulação e supervisão da educação superior <b>E o efetivo E PERIÓDICO (SÃO LOURENÇO)</b> acompanhamento dos cursos de licenciatura na modalidade EaD, <b>EXIGINDO O MÍNIMO DE 30% DE AULAS PRESENCIAIS, E AS AVALIAÇÕES EM REGIME PRESENCIAL (SS PARAÍSO).</b></p>
940	2.14. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao	<p>APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Norte, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)</p> <p>2.14 <b>NA PERSPECTIVA DA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA,(VALE RIO DOCE)</b></p>

<p>trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.</p>	<p>Valorizar as práticas de ensino e os estágios CURRICULARES SUPERVISIONADOS NOS CURSOS DE LICENCIATURA VISANDO A ARTICULAÇÃO SISTEMÁTICA ENTRE A PRÁTICA DA FORMAÇÃO INICIAL E A REALIDADE EDUCACIONAL E SOCIO-PROFISSIONAL DA ESCOLA (ZONA DA MATA) <del>nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação</del> CRÍTICA (SÃO LOURENÇO) <del>entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.</del> (ZONA DA MATA)</p> <p>Valorizar as práticas de ensino e os estágios <del>BÁSICA</del></p>
<p>2.14.2. INSTITUIR A FUNÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NO CONJUNTO DAS ATRIBUIÇÕES QUE COMPÕEM O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. DE TAL MODO QUE A COMPROVAÇÃO DO TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES POSSA SER UTILIZADA COMO MECANISMO DE PROGRESSÃO DE CARREIRA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. O QUE DEVERÁ SE DAR DE DUAS MANEIRAS:  A) INCLUIR NO TEXTO DO ART. 13 DA LDB, O INCISO VII:  - ACOMPANHAR E ORIENTAR OS ESTÁGIOS CURRICULARES.  B) INSERIR A FUNÇÃO DE</p>	

	ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NO TEXTO DO §2º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.738/08. (SÃO LOURENÇO)	
941	2.15. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior , nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício	APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)
942	2.16. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação dos funcionários em educação.	APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.16. <b>PROMOVER, APOIAR E(SÃO LOURENÇO) FINANCIAR Fomentar (SÃO LOURENÇO)</b> a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação dos <b>funcionários TRABALHADORES PROFISSIONAIS DA em (SÃO LOURENÇO)</b> educação.  2.16. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação dos/ <b>AS (ZONA DA MATA) funcionários/AS E DEMAIS TRABALHORES/AS (ZONA DA MATA)</b> em educação.
	2.1. Implantar, no prazo de 1 ano de vigência desta	APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte,

943	Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.17. Implantar, <del>no prazo de 1 ano de vigência desta Lei,</del> (VALE RIO DOCE) política nacional de formação continuada para <b>TODOS(AS) (VALE RIO DOCE)</b> os/as profissionais da educação <del>de outros segmentos que não os do magistério-</del> (VALE RIO DOCE), construída em regime de colaboração entre os entes federados, <b>A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. (VALE RIO DOCE)</b>
944	2.17. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam .	APROVADA (Oeste, Mucuri, Zona da Mata, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.18. Instituir <b>E GARANTIR (NORTE)</b> programa de concessão de bolsas de estudos, <b>AUXÍLIO MORADIA E TRANSPORTE AÉREO (SÃO LOURENÇO)</b> para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam, <b>GARANTIDA A LICENÇA REMUNERADA AO PROFISSIONAL SELECIONADO. (SÃO LOURENÇO).</b> , <b>GARANTIA DE LIBERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO E ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO DE ORIGEM (NOROESTE)</b>
945	2.18. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais, de cursos	APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)

	<p>voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p>	<p>2.19. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a <b>FORMAÇÃO POLITÉCNICA, A (SÃO LOURENÇO) experiência prática E O PENSAMENTO CRÍTICO, (SÃO LOURENÇO)</b> por meio da oferta, nas redes federal e estaduais, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p>
<p>946</p>	<p>2.19. Estabelecer diretrizes curriculares, a partir de uma Base Comum Nacional que se constitua como princípios para a formação inicial e continuada de professores, contemplando sólida formação teórica e interdisciplinar em educação de crianças , adolescentes, jovens e adultos, e em áreas específicas de conhecimento científico, na ciência da educação e na gestão, com a perspectiva de uma educação antirracista, anticapacitista e pautada nos direitos humanos. A formação deve contemplar unidade teoria e prática, centralidade do trabalho como princípio educativo, trabalho coletivo, pesquisa como eixo formativo e gestão democrática.</p>	<p>APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)</p> <p>2.20. Estabelecer diretrizes curriculares <b>NACIONAIS,(SÃO LOURENÇO), a partir de uma Base Comum Nacional(SÃO LOURENÇO, RIO DOCE),</b> que se constitua<b>M,(SÃO LOURENÇO, VALE RIO DOCE),</b> como princípios para a formação inicial e continuada de professores, contemplando sólida formação teórica e interdisciplinar em educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, e em áreas específicas de conhecimento científico, na ciência da educação e na gestão, com a perspectiva de uma educação antirracista, anticapacitista,<b>DE EQUIDADE NASA RELAÇÕES DE GENERO, PARA O USO CRITICO E/OU REFLEXIVO DAS MIDIAS (VALE RIO DOCE), ANTIMISÓGINA, ANTISSEXISTA, COMBATENDO A HOMOFOBIA E A TRANSFOBIA ,(SÃO LOURENÇO) e—(SÃO LOURENÇO)</b> pautada nos direitos humanos, <b>PRINCIPIOS SOCIOAMBIENTAIS (SÃO LOURENÇO).</b> A formação deve contemplar</p>

		unidade teoria e prática, centralidade do trabalho como princípio educativo, trabalho coletivo, pesquisa como eixo formativo e gestão democrática.
947	2.20. Instituir no prazo de 2 anos, após a aprovação do PNE, em cada instituição superior responsável pela formação dos profissionais da educação um projeto institucional de formação inicial e continuada de professores.	APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)
948	2.21. Instituir em todos os estados os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação dos profissionais da educação básica, no prazo de até 6 meses após a aprovação do PNE 2024/ 2034.	APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.22. Instituir em todos os estados os fóruns estaduais permanentes <b>E ATUANTES (SÃO LOURENÇO)</b> de apoio à formação dos profissionais da educação básica, no prazo de até 6 meses após a aprovação do PNE 2024/ 2034.
949	2.22. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, programas de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na	APROVADA (Oeste, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)  2.23. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, programas de acompanhamento <b>FORMATIVO (SAO LOURENÇO)</b> dos profissionais <b>COM HABILIDADES NA ÁREA iniciantes-(MUCURI), POR SEUS PARES (SÃO LOURENÇO)</b> , supervisionados <b>E AUXILIADOS (SS PARAÍSO)</b> por equipe de profissionais experientes, <b>E (SS PARAÍSO) a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e (SS PARAÍSO) oferecer, durante esse período (SS PARAÍSO),</b> curso de aprofundamento de estudos na área de



	<p>área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.</p>	<p>atuação do(a) <del>professor(a)</del> <b>PROFISSIONAL (SS PARAÍSO)</b>, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.</p> <p><del>2.22. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, programas de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina. (CAMPO DAS VERTENTES)</del></p>
950	<p>2.23. Garantir que os(as) professores(as) indígenas, que atuam nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de escolas indígenas, estejam envolvidos(as) em processos de formação continuada no âmbito das Redes de Colaboração da Ação Saberes Indígenas nas Escolas - ReCo-SIE e do Compromisso Criança Alfabetizada - CNCA.</p>	<p>APROVADA (Oeste, Mucuri, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)</p> <p>2.24. Garantir que os(as) professores(as) indígenas, que atuam nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de escolas indígenas, estejam envolvidos(as) em processos de formação continuada no âmbito das Redes de Colaboração da Ação Saberes Indígenas nas Escolas - ReCo-SIE e do Compromisso Criança Alfabetizada - CNCA. <b>AS MESMAS GARANTIAS SE ESTEDEM AOS PROFESSORES QUILOMBOLAS E DO CAMPO, QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NO Reco-SIE. (SAO LOURENÇO)</b></p>
951	<p>2.24. Promover a valorização dos educadores tradicionais da comunidade indígena, nos</p>	<p>APROVADA (Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH,</p>



	processos de formação de professores, gestores e demais estudantes indígenas.	Jequitinhonha)  2.25. Promover a valorização dos educadores tradicionais da comunidade indígena <b>E DE MAIS COMUNIDADES TRADICIONAIS CONSIDERADAS E RECONHECIDAS, (NORTE)</b> nos processos de formação de professores, gestores e demais estudantes <b>DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS indígenas (NORTE), QUILOMBOLAS (OESTE),</b>
9 5 2	2.25. Criar universidade indígena multicampi (laboratórios de informática, acesso à internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/ anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo aprendizagem ).	APROVADA (Oeste, Mucuri, São Lourenço, Noroeste, Zona da Mata, Norte, Vale Rio Doce, Triângulo, SS Paraíso, Campo das Vertentes, Central Mineira, BH, Jequitinhonha)
N o	<b>PROPOSIÇÕES ORIGINAIS</b>	<b>PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO</b>
9 5 5	3.1 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as) da rede pública de educação	APROVADA (Oeste, Zona da Mata, Jequitinhonha, Triângulo, Mucuri, Central Mineira, São Lourenço, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes, SS Paraíso)  3.1 expandir programa de composição de acervo de <b>TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (VALE DO RIO DOCE)</b> , obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais <b>E DE ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NORTE)</b> , incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braille, sem prejuízo de outros, <b>NOS FORMATOS IMPRESSO E DIGITA (METROPOLITANO)</b> a serem disponibilizados para os(as) professores(as) <b>E ESTUDANTES (NORTE)</b> da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do

<p>básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.</p>	<p>conhecimento e a valorização da cultura da investigação <b>E PESQUISA (NORTE)</b>.</p>
<p>9 3.2 Definir e garantir um padrão mínimo de 5 infraestrutura nas unidades educacionais para 6 atividades culturais , respeitando as especificidades de cada região</p>	<p>APROVADA (vale do Rio Doce, Oeste, Zona da Mata, Jequitinhonha, Triângulo, Norte, Central Mineira, Belo Horizonte, Campo das Vertentes, SS Paraíso)</p> <p>3.2. Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura <b>EM NORMATIVA ESPECÍFICA A SER DEFINIDA (MUCURI)</b> nas unidades educacionais para atividades culturais, respeitando as especificidades de cada região, <b>COM CLIMATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FECHADOS DA SALAS E PARA QUE SEJA PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS E PEDAGÓGICAS (NOROESTE) (LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA, ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, BIBLIOTECA, REFEITÓRIO, QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, VESTIÁRIOS, AUDITÓRIOS/ANFITEATROS, SALAS CLIMATIZADAS, COM ACÚSTICAS ADEQUADAS AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, CONTEMPLANDO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE). (SÃO LOURENÇO)</b></p>
<p>9 3.3. Estabelecer a limitação de crianças, jovens e 5 adultos por turma, assim distribuídos: 0-2 anos até 7 8 crianças; 3-5 anos até 15 crianças; fundamental anos iniciais até 25 estudantes; fundamental anos finais até 30 estudantes; médio e superior até 35 estudantes.</p>	<p>APROVADA (Zona da Mata, Jequitinhonha, Triângulo, Norte, Central Mineira, Noroeste, Campo das Vertentes, SS Paraíso)</p> <p>3.3. Estabelecer <b>A (MUCURI) E GARANTIR (MUCURI) limitação GARANTIR NÚMERO MÁXIMO, POR SALA DE AULA (METROPOLITANA)</b> de crianças, jovens e adultos por turma, <b>assim distribuídos CONFORME O SEGUINTE PARÂMETRO (METROPOLITANA): 0-2 (MUCURI, SÃO LOURENÇO, BELO HORIZONTE) 0 a 12 MESES (SÃO LOURENÇO, BELO HORIZONTE) 0-3</b></p>

	<p>(MUCURI) anos até <del>8 (MUCURI, BELO HORIZONTE)</del> 06 (MUCURI) 5 (BELO HORIZONTE) crianças; <del>3-5 ANOS ATÉ (SÃO LOURENÇO, BELO HORIZONTE)</del> 1-4 ANOS (BELO HORIZONTE) <del>15 (OESTE, SÃO LOURENÇO, BELO HORIZONTE)</del> 8 (BELO HORIZONTE) 13 A 24 MESES: ATÉ 12 CRIANÇAS, 25 A 36 MESES: ATÉ 15 CRIANÇAS, 37 A 48 MESES: ATÉ 20 CRIANÇAS, DE 49 A 60: ATÉ 20 CRIANÇAS, E DE 61 A 80 MESES: ATÉ 25 (SÃO LOURENÇO) 10 (OESTE) crianças; 4-5 ANOS ATÉ 12 CRIANÇAS; (BELO HORIZONTE) fundamental anos iniciais (6-11) (BELO HORIZONTE) até <del>25 (VALE DO RIO DOCE, OESTE, NOROESTE, BELO HORIZONTE)</del> 20 (VALE DO RIO DOCE, NOROESTE) 15 (OESTE, BELO HORIZONTE) estudantes, fundamental anos finais (12-15) (BELO HORIZONTE) até <del>30 (VALE DO RIO DOCE, OESTE, BELO HORIZONTE)</del> 25 (VALE DO RIO DOCE, OESTE) 20 (BELO HORIZONTE) estudantes; médio (ATÉ 25 ESTUDANTES) (BELO HORIZONTE) e superior até <del>35 (OESTE)</del> 30 (OESTE) estudantes RESPEITANDO A METRAGEM DE 1,5 M POR ESTUDANTE/CRIANÇA, GARANTINDO-SE A FORMAÇÃO ADEQUADA AO PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO A PARTIR DA PRESENÇA DE ESTUDANTES PCDS (METROPOLITANA). E EDUCAÇÃO ESPECIAL EM ATÉ 8 ALUNOS POR TURMA. (MUCURI) ATENDIDAS AS LIMITAÇÕES FÍSICAS DO ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL (SÃO LOURENÇO)</p>
<p>AS TURMAS QUE TENHAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DEVERÃO TER REDUÇÃO DE DUAS MATRÍCULAS DE PESSOAS TÍPICAS PARA CADA MATRÍCULA DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E/OU IDOSOS MATRICULADOS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. AS TURMAS DEVERÃO AINDA TER SUPORTE DE PROFESSOR/PROFISSIONAL DE APOIO EM SALA DE AULA, COM FORMAÇÃO ESPECIALIZADA. (VALE DO RIO DOCE)</p>	

<p>9 3.4. Propor políticas que promovam a prevenção, 5 a atenção e o atendimento à saúde e integridade 8 física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação, da prevenção à assistência.</p>	<p>APROVADA ( Oeste, Zona da Mata, Jequitinhonha, Triângulo, Norte, Central Mineira, Noroeste, Belo Horizonte, Campo das Vertentes) 3.4. <del>PROPOR (VALE DO RIO DOCE, SS PARAÍSO) CRIAR E GARANTIR (SS PARAÍSO) E EXERCUTAR (SÃO LOURENÇO) POLÍTICAS (VALE DO RIO DOCE) GARANTIR POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (VALE DO RIO DOCE)</del> que <del>INCENTIVEM A PROMOÇÃO E (SÃO LOURENÇO) PROMOVAM A (SÃO LOURENÇO)</del> prevenção, a atenção e o atendimento à saúde , <del>SEGURANÇA (MUCURI)</del> e integridade física, mental <del>E (SÃO LOURENÇO)</del> emocional <del>E SEGURANÇA (SÃO LOURENÇO)</del> dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação, da prevenção à assistência.</p>
<p>DE FORMA ESPECÍFICA CRIAR PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL, ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE ADEQUADOS E INCENTIVOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS. ALÉM DISSO, É IMPORTANTE CONSIDERAR A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL, COM REDUÇÃO DO ESTRESSE E APOIO EMOCIONAL. (VALE DO RIO DOCE) ATENÇÃO E ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO (MUCURI)</p>	
<p>9 3.5. Estabelecer nas redes de ensino programas e políticas de promoção do bem-estar, promoção à</p>	<p>APROVADA ( Zona da Mata, Jequitinhonha, Triângulo, Norte, Central Mineira, Belo Horizonte, Campo das Vertentes,</p>

<p>5 9</p> <p>saúde, enfrentamento às diferentes formas de assédio.</p>	<p>3.5. Estabelecer nas redes de ensino PÚBLICA E PRIVADA (SÃO LOURENÇO) POLÍTICA DE SAÚDE PREVENTIVA QUE COMBATA O ADOECIMENTO FÍSICO e MENTAL, ALÉM DE (METROPOLITANA) programas e políticas de promoção E GARANTIA DA SEGURANÇA, (SÃO LOURENÇO) do bem-estar, DA (SÃO LOURENÇO) promoção à saúde, COMBATE, (SÃO LOURENÇO) enfrentamento E RESPONSABILIZAÇÃO DAS (SÃO LOURENÇO) ÀS (SÃO LOURENÇO) diferentes formas de assédio.</p>
<p>ESTABELECEER POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO EXCESSIVO CONTROLE PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS, POR MEIO DE UM TRABALHO EM REDE JUNTO À SAÚDE, SEGURANÇA, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. (VALE DO RIO DOCE) GARANTIR A EXECUÇÃO DESSES PROGRAMAS RESGUARDANDO A INTEGRIDADE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. (SS PARAÍSO) E VIOLÊNCIA (NOROESTE, OESTE) ESTABELECEER NAS REDES DE ENSINO ESTADUAIS E MUNICIPAIS PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS SERVIDORES (MUCURI) E INTIMIDAÇÃO, INCLUINDO ADESÃO DOS MUNICÍPIOS À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS (SÃO LOURENÇO)</p>	

Sistematização feita por Analise da Silva, Bruna do Nascimento Bitencourt, Fernando Moura, Gabriely Marques, Jaqueline Vieira, Leidiane Ferreira e Stephanie Medeiros a partir dos dados informados pelas pessoas relatoras de cada Territorial - 5.11.2023.